



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

ATA DE N.º 31/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 44/2025

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Novo Cabrais, os membros da Comissão de Processo Seletivo Simplificado nomeada pela Portaria n.º 87/2018, a fim de analisar os recursos recebidos para o Processo Seletivo Simplificado, visando a Contratação Temporária Excepcional, para desempenhar as funções de Professor de Educação Infantil e Séries Iniciais Ensino Fundamental, para a Secretaria Municipal de Educação, aberto através do Edital n.º 44/2025. Ao todo foram recebidos 15 recursos; considerando a data de recebimento de recursos ser 16/10/2025, 4 candidatas apresentaram recursos fora desta data, sendo elas: **Protocolo 4.503/2025 Gizeli Wrotny Brum** (15/10/2025); **Protocolo 4.505/2025 Luize Trevisan Pothin** (15/10/2025); **Protocolo 4.506/2025 Vanessa Hofstatter** (15/10/2025); **Protocolo 4.507/2025 Edicleia Aparecida Iensen Cherobini** (15/10/2025). Sendo assim, estes não serão considerados e avaliados. O recurso apresentado pela candidata **Protocolo 4.539/2025 - Mayara Pereira Dornelles**, que diz “Entro com este recurso pois apesar da alegação feita para a indeferição da minha candidatura, foi realizada a assinatura digital requirida pela cláusula 4.1.1.1 do Edital, podendo ser comprovada pelo documento PDF em anexo e via link emitido no momento da assinatura: <https://novocabrais.1doc.com.br/verificacao/24D6-B42F-4017-8757>”. Revista a inscrição do Candidato foi constatado que Comproverantes em anexo sem a devida comprovação de Assinatura a qual foi exigida. **Protocolo 4.537/2025 - Magda Vieira Rodrigues Kiefer**, que diz “Boa noite! Segue anexos referente aos documentos de comprovações, para concorrer ao processo seletivo. No primeiro processo fiz exatamente igual, anexe todos documentos e foi dado como deferido, mas infelizmente o edital foi anulado. Nesse atual processo seletivo também assinei e todos anexos foram concluídos.” Revista a inscrição do Candidato foi constatado que Comproverantes em anexo sem a devida comprovação de Assinatura a qual foi exigida. **Protocolo 3.982/2025 - Reviane Eloa Rodrigues Machado**, que diz “Olá! Porque meu nome não aparece na lista das inscrições deferidas? Quando foi solicitado a assinatura digital eu fiz. Acredito que encaminhei toda a documentação exigida.” Revista a inscrição do Candidato foi constatado que Comproverantes em anexo sem a devida comprovação de Assinatura a qual foi exigida. **Protocolo 4.535/2025 - Taiana Janaina da Cunha**, que diz “RAZÕES: Para mim constou o documento como se eu tivesse assinado digitalmente” Revista a inscrição do Candidato e foi constatado que não assinou os anexos de sua inscrição. **Protocolo 4.534/2025 - Leci Kasper**, que diz “Em 15/10/25, foi publicado a relação dos candidatos deferidos e indeferidos do referido processo seletivo 44/2025 onde consta indeferida minha inscrição. Motivo: não ter realizado a assinatura digital do documento e seus anexos. No entanto, por um erro sistêmico ou humano, acredito haver falha no recebimento dos meus documentos e assinatura. Comprovo a falha no recebimento da comunicação, que pode ser constatada pelos prints e fotos realizadas por mim ao realizar o envio e finalização das assinaturas. Considero que essa falha alheia à minha vontade não deve me prejudicar ou levar à minha eliminação do processo, já que cumpro todas as etapas anteriores corretamente. Em anexo a este recurso, apresento as seguintes evidências que comprovam o erro sistêmico ou humano e o cumprimento de minhas obrigações como candidato. 1. Da Resolução do Caso Omissis e da Fundamentação Jurídica A resolução da comissão em considerar a não assinatura digital dos documentos como motivo para a exclusão, ignorando a falha sistêmica ou humana, viola o princípio da razoabilidade, visto que não se pode imputar ao candidato a responsabilidade por um erro do sistema da administração pública. Além disso, a decisão fere o princípio da isonomia, pois impede a participação de um candidato que cumpriu todas as etapas, ao contrário de outros que não tiveram o mesmo problema técnico ou humano. A jurisprudência já pacificou o entendimento de que a administração deve garantir a legalidade do processo, não podendo o candidato ser prejudicado por falhas que fogem ao seu controle. 2. Do Pedido Dessa forma, venho solicitar a reanálise e verificação da minha inscrição do referido processo seletivo.guardo o deferimento deste recurso. Revista a inscrição do Candidato e foi constatado que não assinou os anexos de sua inscrição e que não há indícios e nem comprovação alguma sobre falhas no sistema 1DOC. **Protocolo 4.533/2025 - Camila Ferreira Prates**, que diz “Minha inscrição foi realizada no dia 01/10, mandei todas as documentações e solicitei a assinatura, sendo que não visualizaram e não enviaram a assinatura para eu assiná-la”. Revista a inscrição do Candidato e foi constatado que o mesmo não assinou os anexos de sua



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

inscriçã, a qual foi exigida. **Protocolo 4.532/2025 - Vanusa Ribeiro Silveira**, que diz “ RAZÕES: Não cumprimento com o estabelecido na cláusula 4.1.1.1. do Edital (assinatura do protocolo e anexos). À Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº44/2025 Prezados Membros da Comissão, Eu, Vanusa Ribeiro Silveira, portadora do CPF 00877317038, inscrita no processo seletivo para Professor(a) de Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, venho, respeitosamente, apresentar RECURSO contra a decisão que me eliminou do certame sob a alegação de não ter assinado os documentos exigidos no sistema. Conforme consta em meu arquivo pessoal, realizei a assinatura eletrônica dentro do prazo estabelecido, tendo inclusive efetuado o download do documento devidamente assinado, o qual segue anexo a este recurso como prova do cumprimento da exigência. Dessa forma, a decisão de eliminação não corresponde aos fatos, uma vez que cumpri integralmente o disposto no edital. Diante do exposto, solicito: 1. O deferimento deste recurso; 2. A reconsideração da decisão que determinou minha eliminação; 3. A manutenção de minha inscrição no processo seletivo, com a devida validação da assinatura realizada”. Revista a inscrição do Candidato e foi constatado que não assinou os anexos de sua inscrição conforme exigido no Edital. **Protocolo 4.533/2025 - Camila Ferreira Prates**, que diz “ Minha inscrição foi realizada no dia 01/10, mandei todas as documentações e solicitei a assinatura, sendo que não visualizaram e não enviaram a assinatura para eu assiná-la”. Revista a inscrição do Candidato e foi constatado que o mesmo não assinou os anexos de sua inscrição, a qual foi exigida. **Protocolo 4.531/2025 - Márcia Dassi** que diz “ À Comissão Organizadora do Processo Seletivo N.º 44/2025 da Prefeitura de Novo Cabrais. Eu, Márcia Dassi venho respeitosamente, interpor recurso administrativo referente à minha inscrição no Processo Seletivo anteriormente citado. Conforme informado no resultado preliminar, minha inscrição foi indeferida sob a justificativa de “**Assinatura Digital não Identificada**”. Informo que no momento da inscrição foi realizada a assinatura digital pelo 1Doc. Após o processo de Inscrição, no e-mail recebido, ocorreu falhas no sistema durante várias tentativas de validar a assinatura digital, apresentando mensagem de erro, até a presente data (16/10/2025). Hoje ao realizar o protocolo de envio deste recurso foi possível realizar a Assinatura Digital. Dessa forma, solicito a reavaliação da minha inscrição e o deferimento do pedido, considerando que o erro ocorrido no momento da inscrição nao foi decorrente de minha negligência, mas de instabilidade técnica no processo eletrônico. Anexo neste protocolo o PDF com o erro técnico e o documento com a assinatura digital válida para conferência e validação.” Revista a inscrição do Candidato e foi constatado que Comproverantes em anexo com a devida comprovação de Assinatura a qual foi exigida, porém feita na data de 16/10/2025 as 17:02:38 horas e, não há indícios e nem comprovação alguma sobre falhas no sistema 1DOC. **Protocolo 4.527 e 4.528/2025 – Mediana Nubia Beber**, que diz “ Introdução: A recorrente, Mediana Núbia Beber, por meio deste recurso, solicita a revisão do resultado da fase de inscrições e homologações do processo mencionado, conforme as razões a seguir expostas. O referido Processo trata: 4.1.1.1. Para formalizar o protocolo o candidato obrigatoriamente deverá realizar a assinatura de forma digital, devendo escolher uma das opções disponíveis no campo “MINHA ASSINATURA”, selecionando também “ASSINAR PROTOCOLO + ANEXOAPDF” Cláusula 1: Razões do Recurso A recorrente deseja contestar a falta da assinatura eletrônica nos anexos, pois a mesma foi feita conforme solicitada no edital através da opção disponibilizada no site da prefeitura. A requerente realizou o processo conforme solicitado para assinar o protocolo+anexos no item 4.1.1.1 do edital. Cláusula 2: Anexo de Video A recorrente realizou um video no momento em que realizou e finalizou a inscrição do processo mostrando que realizou o processo de assinatura de protocolo+anexos, onde o mesmo acabou gerando o protocolo N.º Protocolo 4.401/2025 Código nº 770.017.598.639.845.717. O mesmo vai junto em anexo ao recurso. Cláusula 3: Pedido Diante do exposto, requer-se a revisão da falta das assinaturas conforme item 4.1.1.1 do edital, provavelmente devido a alguma falha no site no momento da inscrição e não por erro da requerente. Feito em Candelária 16 de outubro de 2025.” Revista a inscrição do Candidato e foi constatado que o Comproverante em anexo sem a devida comprovação de Assinatura a qual foi exigida, não há indícios e nem comprovação alguma sobre falhas no sistema 1DOC. **Protocolo 4.516/2025 - Vanessa Luisa Machado de Carvalho**, que diz “ RAZÕES: Venho através deste protocolo pedir a revisão em relação a assinatura de minha inscrição, como mostram as fotos no anexo, aparece que todos os documentos foram assinados digitalmente inclusive os anexos, proque na hora da assinatura foi selecionada a assinatura de todos os documentos e anexos. **Despacho 1-4.516/2025**, E também conferi na versão para imprimir que aparece no sistema de vocês, onde pode ser



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

baixado os documentos como modo de impressão aparece que todos os arquivos foram assinados. Segue em anexo o arquivo para vocês verificarem.” Revista a inscrição do Candidato e foi constatado que os Comproverantes em anexo sem a devida comprovação de Assinatura a qual foi exigida. **Protocolo 4.520/2025 - Rosana Couto da Silva**, que diz “RAZÕES: O Protocolo 2- 4.358/2025 foi assinado conforme Código para verificação: A42E-620A-0320-5852 assim não compreendo o motivo de indeferimento sendo que foram seguidos os mesmos passos do primeiro processo seletivo que foi cancelado, seguindo o caminho indicado pelo edital 44/2025.” Revista a inscrição do Candidato e foi constatado que os anexos de seu protocolo de inscrição estão sem a devida comprovação de Assinatura a qual foi exigida. **Protocolo 4.517/2025 - Patricia Carina Scota**, que diz “RAZÕES: GOSTARIA DE PEDIR A REVISÃO DO PORCESSO SELETIVO. E SABER POR QUAL MOTIVO FOI INDEFERIDO, POIS NÃO RECEBI NENHUM EMAIL INFORMANDO QUE FOI RECEBIDO OS DOCUMENTOS E PEDINDO ASSINATURA, COMO HAVIA SIDO NO OUTRO.” Revista a inscrição do Candidato e foi constatado que os anexos de seu protocolo de inscrição estão sem a devida comprovação de Assinatura a qual foi exigida. **Protocolo 4.514/2025 - Sônia Conceição da Silva**, que diz “I – DOS FATOS A candidata acima identificada teve sua inscrição indeferida sob o fundamento de ausência de assinatura digital, com base no item 4.1.1.1 do Edital nº 44/2025, que dispõe: “Para formalizar o protocolo, o candidato obrigatoriamente deverá realizar a assinatura de forma digital, devendo escolher uma das opções disponíveis no campo ‘MINHA ASSINATURA’, selecionando também ‘Assinar Protocolo + Anexos PDF’.” Ocorre que, conforme documento comprobatório anexo, a candidata efetivamente realizou a assinatura digital pelo sistema GOV.BR, em estrito cumprimento às exigências editalícias, utilizando o meio eletrônico de certificação oficial do Governo Federal. A imagem extraída do portal prefeituradigital.novocabrais.rs.gov.br, referente ao protocolo de inscrição, comprova a assinatura digital realizada com a respectiva certificação eletrônica e validação pelo sistema público de verificação (assinador GOV.BR). Dessa forma, resta inequívoco que o ato de assinatura foi devidamente praticado pela candidata, inexistindo qualquer irregularidade ou omissão que justificasse o indeferimento de sua inscrição. II – DO DIREITO O ato administrativo que indeferiu a inscrição da candidata carece de motivação idônea e contraria os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal. Além disso, fere o princípio da vinculação ao edital, uma vez que a candidata cumpriu integralmente a exigência estabelecida no item 4.1.1.1, assinando digitalmente o protocolo e seus anexos. Nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e serve como norma de orientação supletiva aos entes municipais: “Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando (...) neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses.” Ademais, o Decreto Federal nº 10.543/2020 e a Portaria nº 8.829/2021 da Casa Civil reconhecem o assinador GOV.BR como meio válido de assinatura digital, com fé pública e validade jurídica em todo o território nacional, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Portanto, o documento assinado por meio do GOV.BR tem plena validade jurídica, e o indeferimento da inscrição, sob argumento de ausência de assinatura, configura erro material da Administração, passível de correção mediante o presente recurso. IV – DO PEDIDO Diante do exposto, requer-se: 1. O DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO da candidata SÔNIA CONCEIÇÃO DA SILVA, reconhecendo-se a validade da assinatura digital realizada pelo GOV.BR, conforme documentação anexa; 2. Subsidiariamente, caso não acolhido o pedido principal, requer-se a anulação do Processo Seletivo nº 44/2025, por violação ao cronograma previsto no edital e afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório; 3. A notificação da candidata acerca da decisão proferida neste recurso, por meio oficial.” Revista a inscrição do Candidato foi constatado que a Documentação anexa está sem a devida comprovação de Assinatura a qual foi exigida. Para acompanhamento de todos os Atos e decisões inerentes ao presente PSS serão publicados no Diário Oficial do Município (FAMURS) e em meio eletrônico, no site www.novocabrais.rs.gov.br. Quanto ao item II não cabe a esta comissão a avaliação. **Protocolo 4.512/2025 - Maiara Caroline Grohe Lucas**, que diz “ Solicito revisão da minha inscrição no processo seletivo de professores de educação infantil pois segundo o edital divulgado minha inscrição está indeferida devido a falta de assinatura eletrônica, em anexo deixo o print onde mostra que o documento foi assinado no dia 16/10 e Despacho 3- 4.265/2025 Minha inscrição no processo seletivo de professores diz que foi indeferida pelo fato de eu



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Novo Cabrais

não ter assinado o protocolo mas sim foi assinado digitalmente no dia 16/10 assim como está no arquivo abaixo provando. Solicito revisão” Revista a inscrição do Candidato e foi constatado que os anexos de seu protocolo de inscrição estão sem a devida comprovação de Assinatura a qual foi exigida. **Protocolo 4.509 e 4.510/2025 – Gizeli Wrotny Brum**, que diz “Estou entrando com recurso, pois assinei tudo certinho e minha inscrição foi indeferido por falta de assinatura, segue em anexo a cópia da assinatura. E meu nome vocês escreveram errado na lista.” Revista a inscrição do Candidato e foi constatado que os Comprovantes em anexo sem a devida comprovação de Assinatura a qual foi exigida. Em que pese os argumentos apresentados pelos candidatos, a responsabilidade pelo correto envio e assinatura completa dos documentos exigidos é exclusivamente do candidato, conforme claramente estabelecido no edital; A prorrogação de prazo ou reabertura de sistema para correção não está prevista nas regras do certame, tampouco se aplica exceção à regra de indeferimento por erro formal. Dessa forma, os recursos administrativos apresentados pelas candidatas são INDEFERIDOS, mantendo-se a decisão anterior de não homologação das respectivas inscrições por descumprimento ao item 4 do Edital. Nada mais havendo a constar, encerra-se a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

Cleila Maria de Carvalho
Matrícula n.º 607-6

Cristiane Luana Quoos Alves
Matrícula n.º 84-1

Aline Jucela Ellwanger
Matrícula n.º 753-6



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A610-3860-A4CC-647E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CRISTIANE LUANA QUOOS ALVES (CPF 961.XXX.XXX-91) em 17/10/2025 15:48:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALINE JUCELA ELLWANGER (CPF 017.XXX.XXX-10) em 17/10/2025 15:50:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



CLEILA MARIA DE CARVALHO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 17/10/2025 16:39:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novocabrais.1doc.com.br/verificacao/A610-3860-A4CC-647E>